

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão

NOTA TÉCNICA Nº 338/2015/CGPG/DDR/SETEC/MEC

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de Polos de Inovação e sua inclusão na relação de unidades que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica das considerações sobre Autorização de Funcionamento de Polos de Inovação que passarão a integrar a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 5º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013.

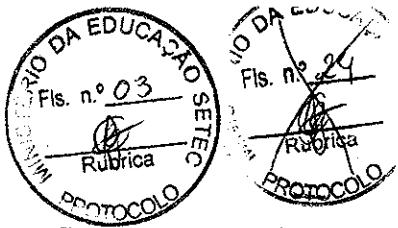
ANÁLISE

2. Ao instituir a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, estabeleceu que os *campi* que integram a estrutura dos Institutos Federais deverão ser autorizados por ato específico do Ministro da Educação, a saber:

“Art. 5º (...)

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação (...)”

3. A Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013 estabeleceu diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia bem como os parâmetros e as normas para sua expansão, confirmando a necessidade de autorização para funcionamento do Polo de Inovação mediante ato autorizativo do Ministério da Educação, a saber.



"Art. 3º (...)

§ 1º A criação e o funcionamento de Campus, Campus Avançado e Polo de Inovação estarão condicionadas à autorização do Ministro de Estado da Educação." (grifo nosso)

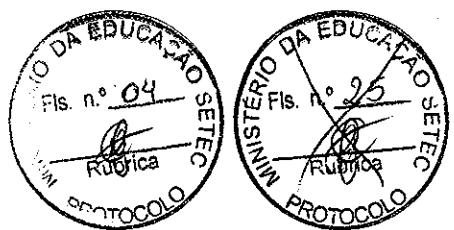
4. Conforme previsto no contrato de Gestão MCTI/EMBRAPII/MEC de 2013, a EMBRAPII publicou a "Chamada Pública Polos Embrapii IF" nº. 02-2015, cujos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Ministério da Educação foram convidados a apresentar propostas de credenciamento em áreas de competências específicas, visando à execução de planos de ação de desenvolvimento tecnológico em parceria com empresas do setor industrial.

5. Desta forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Instituto Federais de Educação Fluminense, submeteram propostas à chamada pública da EMBRAPII, tendo seus polos de inovação selecionados conforme resultado publicado em: <http://embrapii.org.br/a-embrapii-divulga-o-resultado-da-chamada-publica-02-2014/>

6. A Lei nº 11.892/2008, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e suas respectivas unidades, estabeleceu em seus artigos 2º e 6º, inciso I, que essas instituições de ensino apresentariam como principais características, a estrutura multicampi e a atuação regionalizada. Assim, a implantação e atuação das unidades têm como objetivo seguir o princípio da identidade regional, ou seja, com o município ou região para a qual foi destinado.

7. Assim, permanecendo a índole de nomenclatura das unidades da Rede Federal, sempre composta do tipo de unidade (campus, campus avançado e polo de inovação) e acompanhadas de um epíteto que remeta à condição de regionalidade, municipalidade ou localidade, propomos que os polos de inovação autorizados a funcionar recebam os nomes conforme tabela a seguir:

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Polo de Inovação Salvador
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Polo de Inovação Fortaleza
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Polo de Inovação Vitória
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Polo de Inovação Formiga
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Polo de Inovação Campos dos Goytacazes



8. Para estabelecer diretrizes e princípios de funcionamento e gestão dos Polos de Inovação, por serem os cinco primeiros a serem autorizados, entende-se pertinente que seja delegado ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a responsabilidade de publicação em ato próprio.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, somos favoráveis à autorização de funcionamento dos Polos de Inovação em tela, bem como sua inclusão na relação das unidades que integram a estrutura dos Institutos Federais por meio de portaria ministerial com sugestão de encaminhamento desta Nota Técnica e da minuta de Portaria ao Gabinete da SETEC para providências.

À consideração superior.

Em, 10 de agosto de 2015.


NILTON NÉLIO COMETTI
Coordenador-Geral

DESPACHO

1. De acordo. Encaminhe-se como sugerido

Em, 10 de agosto de 2015.


LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO
Diretor